



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 485/2025

Altera os anexos II e III do PL nº 485/2025, que passam a ter redação a seguinte redação:

ANEXO II

“ANEXO XIV-B
TABELA DE VENCIMENTO
(Vigência a contar de 1º de maio de 2025 - 11%)
(Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015)

Nível	Referência	Valor (em R\$)
I - Ensino Médio	Única	5.106,00
II - Licenciatura Curta	Única	5.150,40
III - Licenciatura Plena ou Graduação	A	5.239,20
	B	5.254,92
	C	5.270,68
	D	5.286,50
	E	5.302,36
	F	5.318,27
	G	5.334,22
	H	5.350,22
	I	5.366,27
IV - Especialização	A	5.343,98
	B	5.397,42
	C	5.451,40
	D	5.505,91
	E	5.560,97
	F	5.616,58
	G	5.672,74
	H	5.729,48
	I	5.869,40
V - Mestrado	A	5.878,38
	B	6.007,71
	C	6.139,88
	D	6.274,95
	E	6.413,00
	F	6.554,08
	G	6.698,28

	H	6.845,64
	I	6.996,24
VI - Doutorado	A	7.347,98
	B	7.641,89
	C	7.947,58
	D	8.265,47
	E	8.596,10
	F	8.939,94
	G	9.297,54
	H	9.669,44
	I	10.056,21

ANEXO III

“ANEXO XIV-C
TABELA DE VENCIMENTO
(Vigência a contar de 1º de dezembro de 2025 - 12%)
(Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015)

Nível	Referência	Valor (em R\$)
I - Ensino Médio	Única	5.658,00
II - Licenciatura Curta	Única	5.707,20
III - Licenciatura Plena ou Graduação	A	5.805,60
	B	5.823,02
	C	5.840,48
	D	5.858,01
	E	5.875,59
	F	5.893,21
	G	5.910,89
	H	5.928,62
	I	5.946,41
IV - Especialização	A	5.921,71
	B	5.980,92
	C	6.040,74
	D	6.101,14
	E	6.162,15
	F	6.223,78
	G	6.286,01
	H	6.348,88
	I	6.503,93
V - Mestrado	A	6.513,88
	B	6.657,19

	C	6.803,65
	D	6.953,33
	E	7.106,30
	F	7.262,63
	G	7.422,42
	H	7.585,71
	I	7.752,59
VI - Doutorado	A	8.142,35
	B	8.468,05
	C	8.806,78
	D	9.159,04
	E	9.525,40
	F	9.906,42
	G	10.302,68
	H	10.714,79
	I	11.143,37

Sala das Comissões, de julho de 2025.

Deputada Luciane Carminatti

Justificativa

Apresento essa proposta de Emenda visando que percentual total de reposição salarial seja 23%, sem a primeira parcela de 11% (retroativa a maio de 2025) e 12 % (a partir de dezembro de 2025).

Há uma defasagem inflacionária de 18%. Somado a isso há uma defasagem de 5% na tabela de vencimentos da categoria em relação ao PSPN (Piso Salarial Profissional Nacional). Assim, há a necessidade de uma reposição de 23\$ na tabela vencimentos.

Cabe lembrar que o Governo do Estado tem pago complementação financeira para fazer a remuneração mínima inicial chegar no valor base do PSPN. Entretanto, remuneração e vencimento tem conceitos jurídicos e efeitos práticos diferentes para a carreira e também para a futura aposentadoria.. Assim, há necessidade colocar o que é pago como remuneração na tabela de vencimentos.

Também cabe lembrar que o Governador falou publicamente, em 15 de outubro de 2024, que aplicaria 100% dos recursos do FUNDEB na carreira de trabalhadores/as da rede pública estadual de educação.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, de julho de 2025.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 15/07/2025, às 16:53.
